



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.160/2021
DE 18 DE JANEIRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021."

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II- O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 332.288.153,00 (Trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais) e se desdobra em:

- I. R\$ 315.498.505,95 (Trezentos e quinze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) do orçamento fiscal; e
- II. R\$ 16.789.647,05 (Dezesseis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE E SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.074.403,05	11.086,05	81.085.489,10
Contribuições	4.552.355,07	0,00	4.552.355,07
Receita Patrimonial	6.135.900,00	57.610,00	6.193.510,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.160/2021

fls.2

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
Transferências Correntes	201.843.029,72	16.719.951,00	218.562.980,72
Outras Receitas Correntes	15.517.845,33	0,00	15.517.845,33
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-22.645.119,22	0,00	-22.645.119,22
Total das Receitas Correntes	286.478.413,95	16.788.647,05	303.267.061,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	28.241.092,00	1.000,00	28.242.092,00
Outras receitas de Capital	779.000,00	0,00	779.000,00
Total das Receitas de Capital	29.020.092,00	1.000,00	29.021.092,00
Total da Administração Direta	315.498.505,95	16.789.647,05	332.288.153,00

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 332.288.153,00 (Trezentos e trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e três reais), na seguinte conformidade:

I. R\$ 238.397.417,92 (Duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 93.890.735,08 (Noventa e três milhões, oitocentos e noventa mil, setecentos e trinta e cinco reais e oito centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	201.648.828,68	93.648.318,08	295.297.146,76
DESPESAS DE CAPITAL	33.799.442,02	242.417,00	34.041.859,02
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.949.147,22	0,00	2.949.147,22
Total da Administração Direta	238.397.417,92	93.890.735,08	332.288.153,00

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.160/2021

fls.3

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDAD E SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÂMARA MUNICIPAL	12.058.558,43	0,00	12.058.558,43
GABINETE DO PREFEITO	1.763.523,00	55.505,00	1.819.028,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.806.310,00	0,00	4.806.310,00
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICO	7.722.007,00	0,00	7.722.007,00
SECRETARIA DA FAZENDA	12.831.277,00	0,00	12.831.277,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	116.982.242,00	0,00	116.982.242,00
SECRETARIA DA SAÚDE	0,00	79.765.543,92	79.765.543,92
SECRETARIA DE ASSIST.DESENV.SOCIAL	0,00	13.539.202,16	13.539.202,16
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	21.287.142,28	0,00	21.287.142,28
SECRETARIA DE IND. E COMÉRCIO	1.490.639,00	0,00	1.490.639,00
SECR.OBRAS PLANEJ ORÇ.GESTÃO HAB.	32.381.943,99	0,00	32.381.943,99
SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	5.815.902,00	0,00	5.815.902,00
SECRETARIA DE ESPORTES	2.967.656,00	0,00	2.967.656,00
SECRETARIA DE TURISMO	622.824,00	0,00	622.824,00
SECRETARIA DA MULHER	0,00	530.484,00	530.484,00
SECR.DE TRANSP. E MOBILIDADE URB.	8.095.476,00	0,00	8.095.476,00
SECR.GOVERNO COM SOC E MEIO AMB.	2.865.840,00	0,00	2.865.840,00
SECRETARIA DE CULTURA	3.756.930,00	0,00	3.756.930,00
Total da Administração Direta	235.448.277,70	93.890.735,08	329.339.005,78
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.949.147,22	0,00	2.949.147,22
TOTAL DO MUNICÍPIO	238.397.417,92	93.890.735,08	332.288.153,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
01. LEGISLATIVA	12.058.558,43	0,00	12.058.558,43
03. ESSENCIAL À JUSTIÇA	7.722.007,00	0,00	7.722.007,00
04. ADMINISTRAÇÃO	18.792.234,00	0,00	18.792.234,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	5.815.902,00	0,00	5.815.902,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	14.125.191,16	14.125.191,16



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.160/2021

.....fls.4

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
10. SAÚDE	0,00	79.765.543,92	79.765.543,92
12. EDUCAÇÃO	116.982.242,00	0,00	116.982.242,00
13. CULTURA	3.756.930,00	0,00	3.756.930,00
15. URBANISMO	37.610.977,27	0,00	37.610.977,27
16. HABITAÇÃO	493.802,00	0,00	493.802,00
17. SANEAMENTO	14.886.137,00	0,00	14.886.137,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	464.886,00	0,00	464.886,00
22. INDÚSTRIA	1.490.639,00	0,00	1.490.639,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	622.824,00	0,00	622.824,00
26. TRANSPORTE	8.095.476,00	0,00	8.095.476,00
27. DESPORTO E LAZER	2.967.656,00	0,00	2.967.656,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	3.688.000,00	0,00	3.688.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.949.147,22	0,00	2.949.147,22
TOTAL DO MUNICÍPIO	238.397.417,92	93.890.735,08	332.288.153,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (Dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e excluídos deste limite os créditos adicionais suplementares relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal e encargos e serviços da dívida, bem como os créditos suplementares que utilizem recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço, do excedente representativo em receita orçamentária específica, até o limite que supera sua estimativa anual, e recursos oriundos de Reserva de Contingência;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

III - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementar de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada para o exercício resultante de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, mediante recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.160/2021

fls.5

- I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;
- II- vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei.

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Estadual.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do art. 166 da Constituição Estadual.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição Estadual.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.160/2021

fls.6

da Constituição Estadual poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12 – As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 18 de janeiro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

GIOVANE ALBERT BIANCOLIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data:

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO